vênio celebrado entre esta Prefeitura Muanicipal e o Governo do Estado de - São Paulo, através da Secretaria da Habitação, na importância de até Cz$.. 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 578, DE 26 DE ABRIL DE 1.988.

"Dispõe sobre denominação do Centro de Convivência do Idoso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se : "DONA BELÔCA" o Centro de Convivência do Idoso, localizado à Rua dos Tavares, proximidades do Centro de Integra - ção do Menor.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 579, DE 03 DE MAIO DE 1.988

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s. paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica instituído no Município de são João da Boa vista, a tarifa de embarque, devida pelos usuários do Terminal Rodoviário.

ARTIGO 2º :- O valor da tarifa será fixado e majorado sempre que necessário, por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º :- O Executivo poderá estabelecer no Decreto as formas de reajuste.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

* vide Lei 514/91

LEI Nº 580, DE 03 DE MAIO DE 1.988. * vide Lei [illegible].

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para construção da sede do 24º Batalhão da Polícia Militar e dá outras' providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado por 3 (três) anos, a contar de 17/05/88, o prazo para o início das obras de construção da sede do 24º Batalhão da Polícia Militar do Interior - 24BPMI- em terreno doado por esta Municipalidade conforme Lei nº 250, de 05 de Abril de 1.982.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca a retificação da data de vencimento do prazo, cujas despesas correrão por conta da donatária.

ARTIGO 3º :- Ficam retificados os demais artigos da Lei nº 250, de 05 de Abril de 1.982.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE